

## PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

#### LEI Nº 4.172, DE 20 DE JULHO DE 2021.

##### *DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

CARLOS ALBERTO MARTINS, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19 de julho de 2021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2.021, aprovado pela Lei Municipal nº 4.116 de 24 de novembro de 2.020, Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.366.721,48 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e um Reais e quarenta e oito centavos).

§ 1º O recursos serão destinados à suplementação de dotações orçamentárias para apropriar receitas e despesas do Termo de Cooperação Técnica que entre si celebraram a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL e o Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE, tendo como objeto a eficiência energética nas instalações do sistema de motrizes situada no Município de Amparo – SP, conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º A classificação orçamentária e programática está evidenciada no Anexo II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 1º de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 1º de julho de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

#### LEI Nº 4.173, DE 20 DE JULHO DE 2021.

##### *AUTORIZA A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE UMA SALA NO PAÇO MUNICIPAL, SITO NA AVENIDA*

##### *BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 PARA A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CAMPINAS.*

CARLOS ALBERTO MARTINS, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19 de julho de 2021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar, em nome do Município, Contrato de Cessão de Uso de uma sala pertencente ao patrimônio municipal, especificada na planta (Anexo I) que acompanha esta Lei e localizada junto ao Paço Municipal, sito à Avenida Bernardino de Campos nº 705, centro, Amparo (SP), com a União, por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, Gerência Regional do Trabalho de Campinas.

Parágrafo Único - O imóvel objeto da cessão de uso gratuito visa atender finalidade pública destinada à instalação da Agência Regional do Trabalho em Amparo.

Art. 2º - A cessão de uso gratuito de que trata esta Lei terá vigência de 10 (dez) anos, ou até que uma das partes se manifeste em contrário, podendo ser rescindida a qualquer tempo pelas partes, mediante comunicação prévia por escrito.

§1º - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante comunicação formal entre as partes e anuência do cedente, celebrando-se o respectivo Termo Aditivo.

§2º - Após celebração de Termo Aditivo, dispensa-se a elaboração de novo diploma legal para regulamentar o aditamento da cessão de uso.

Art. 3º - O cedente responsabilizar-se-á, durante a vigência do contrato, pela estrutura da referida sala, em perfeitas condições de utilização, comprometendo-se a providenciar os reparos provenientes da estrutura.

Parágrafo único - Cabe ao cedente, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, emitir termo de vistoria demonstrando as condições em que se encontra a sala.

Art. 4º - Ao cessionário cabe o uso do espaço cedido exclusivamente para a finalidade descrita nesta Lei, bem como no Instrumento de Contrato de Cessão de Uso, não podendo emprestar ou ceder a qualquer outro órgão ou entidade, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com esse fim.

Parágrafo único - No caso do caput deste artigo, o cessionário permanecerá responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais, respondendo subsidiariamente ao cedente.

Art. 5º - Todos os serviços de adaptações ou reformas, caso sejam necessários, serão de responsabilidade do cessionário, devendo submeter o respectivo projeto de engenharia ao conhecimento da área técnica do cedente.

Parágrafo único - Sempre que seja necessário executar qualquer serviço de reforma ou adaptação no imóvel objeto da cessão de uso, o cessionário deverá solicitar autorização por escrito do cedente.

Art. 6º - Não importarão em direito de indenização quaisquer benfeitorias realizadas, ainda que com autorização específica do cedente, tornando-se parte integrante do espaço físico concedido por ocasião da restituição da sala ao cedente.

Art. 7º - A presente cessão de uso gratuito poderá ser extinta de pleno direito, conforme o previsto no artigo 2º desta Lei, ou por interesse de uma das partes, independente da motivação, desde que a pretensão seja comunicada por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 20 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 20 de julho de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 4.174, DE 20 DE JULHO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA APURADO NA COMPETÊNCIA DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

CARLOS ALBERTO MARTINS, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19 de julho de 2021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) previsto nos artigos 64 e 79 da Lei nº 2.349, de 16 de março de 1998, referente à competência de Junho de 2021, com vencimento original em 15 de julho de 2021, fica prorrogado para 30 de julho de 2021, sem a aplicação de encargos de juros e multa de mora.

Parágrafo único. A prorrogação de prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º A falta de pagamento do imposto no prazo fixado no artigo anterior sujeitará o contribuinte ao disposto no artigo 87

da Lei nº 2.349/1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 20 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 20 de julho de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 6.314 DE 20 DE JULHO DE 2021.**

*ALTERA O DECRETO Nº 4.572, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012, QUE REGULAMENTA OS ARTIGOS 220 A 224 DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE AMPARO.*

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município Amparo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o contido Lei nº 2.826, de 18 de outubro de 2002, e posteriores alterações, do Código de Posturas do Município, e a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019,

DECRETA:

Art. Art. 1º O Decreto nº 4.572, de 26 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 2º .....

I - Tipo 01: Atividades de Baixo Risco identificadas como: (NR)

a – Baixo Risco A – atividades descritas na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, cujo Licenciamento será imediato e de forma simplificada, desde que observada previamente a Lei de Uso e Ocupação de Solo deste Município; (AC)

b – Baixo Risco B – a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de "baixo risco A" disposto na alínea "a" do inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, desde que observada previamente a Lei de Uso e Ocupação de Solo deste Município, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006 e suas alterações, e no art. 6º, caput, da Lei nº 11.598, de 3 dezembro de 2007 e suas alterações, comportando vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade. (AC)

II - Tipo 02: Atividades de Alto Risco, conforme Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010 e suas alterações – Interesse Público: Receberão Alvará Provisório, desde que observada previamente a Lei de Uso e Ocupação de Solo deste Município, e terão acompanhamento das condições inerentes a incolumidade pública, sempre considerando a relevância dos serviços da entidade: (NR)

.....

III - Tipo 03 – Atividades de Alto Risco, conforme Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010 e suas alterações – Condições Mínimas de Operação: desde que observada previamente a Lei de Uso e Ocupação de Solo deste Município, receberão Alvará Provisório e terão as pendências para sua regularização monitoradas até a obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento, resguardando ao Poder Público o direito a cassação da licença provisória e interdição da atividade a qualquer momento, devidamente justificada, após apresentação e entrega de fotocópia ao Poder Executivo Municipal da Licença da Vigilância Sanitária (se passível); e do Certificado de Conclusão do Imóvel Total ou Parcial desde que contemple o local da atividade ou do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou do Termo de Compromisso de Regularização de Estabelecimento. (NR)

IV - Tipo 04 - Atividades de Alto Risco, conforme Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010 e suas alterações - Sem Condições Mínimas de Operação: Os estabelecimentos neste tipo não poderão operar até que sejam saneadas as irregularidades ou obtenham requisitos que o enquadrem junto ao Tipo 03. (NR)

V - Tipo 05 - Atividades de Alto Risco, conforme Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010 e suas alterações - Condições Plenas: Estabelecimentos de Alto Risco e com a totalidade das exigências atendidas, receberão Alvará de Localização e Funcionamento formal, desde que observada previamente a Lei de Uso e Ocupação de Solo deste Município. (NR)

.....

§ 5º Poderão requerer o Termo de Compromisso de Regularização de Estabelecimento apenas as pessoas jurídicas previamente estabelecidas e já em atividade no município, sendo defeso às novas empresas. (AC)

§ 6º Deverão ser apresentados para requerer o Termo de Compromisso de Regularização de Estabelecimento: (AC)

I – Cronograma Físico de regularização do imóvel;

II – Declaração, pormenorizada, da atual situação do estabelecimento assinada pelo responsável legal e responsáveis técnicos (engenheiro civil e engenheiro de segurança do trabalho);

III – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando a segurança das edificações e a segurança das suas respectivas instalações;

IV – Cronograma Físico de regularização do AVCB;

V – Declaração, pormenorizada, da atual situação do estabelecimento em relação ao AVCB assinada pelo responsável legal e responsável técnico;

VI – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para fins de obtenção do AVCB; e

VII – Demais documentos, declarações ou informações que a empresa julgar necessárias e que possam corroborar quanto a segurança do estabelecimento e suas respectivas instalações.

§ 7º O contido no inciso I do § 2º deste artigo não aplicar-se-á em caso de ocupação de logradouro ou imóvel públicos, salvo se for apresentada autorização expressa. (AC) ”

“Art. 6º .....

I – Atividades cujo CNAE seja classificado de Baixo Risco A: receberão Alvará Inicial para suas atividades, podendo iniciar a emissão de documentos fiscais e desenvolver suas atividades não comportando vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos do art. 3º, § 2º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações; (NR)

II – Atividades cujo CNAE seja classificado de Baixo Risco B: receberão Alvará Inicial para suas atividades, podendo iniciar a emissão de documentos fiscais e desenvolver suas atividades automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, “caput”, da Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006 e suas alterações, e no art. 6º, “caput”, da Lei nº 11.598, de 3 dezembro de 2007 e suas alterações, comportando vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade; (NR)

III – Atividades cujo CNAE seja classificado como Alto Risco somente receberão Alvará para início das atividades após atendimento de todas as exigências legais, salvo se tratar-se de exercício com domicílio tributário ou sem estabelecimento fixo quando receberão Alvará Provisório para o início de suas atividades podendo iniciar a emissão de documentos fiscais e desenvolver suas atividades. (NR)

Parágrafo único. As atividades que forem beneficiadas pelo Alvará Inicial serão posteriormente vistoriadas por equipe competente, que emitirá parecer: (NR)

I – validando o Alvará;

II – validando com observação, sendo emitido Termo de Adequação de Conduta, onde constará prazo para saneamento de pendências não impeditivas à realização das atividades; ou

III – invalidando o Alvará por denúncia dos dados declarados inicialmente ao poder público ou ausência de condições operacionais para atividade.”

“Art. 7º A classificação de risco obedecerá ao disposto pelas Resoluções CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010, e nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização

de Empresas e Negócios - CGSIM e posteriores alterações ou legislação que a substitua. (NR)

.....”

Art. 2º O Anexo do Decreto nº 4.572/2012 fica substituído pelo Anexo deste.

Art. 3º Ficam revogados o § 2º do art. 7º e o art. 16 do Decreto nº 4.572/2012.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 20 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 20 de julho de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

#### **DECRETO Nº 6.315, DE 20 DE JULHO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS UNIDADES DAS REDES PÚBLICAS E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE AMPARO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, composto com ampla representatividade intersetorial, no sentido de que o momento se revela oportuno para o retorno gradual e reduzido das aulas e demais atividades presenciais nas escolas localizadas no município, pois a melhora dos dados ainda não aponta para uma estabilidade, exigindo cautela na adoção da medida;

CONSIDERANDO as recomendações e o Parecer nº 05/2021 da Comissão de Planejamento de retorno das aulas presenciais pós-pandemia, instituída pela Portaria nº 056, de 14 de setembro de 2020, e o Parecer 07/2021 do Conselho Municipal de Educação, ambos consonantes às recomendações do Comitê de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 65.597, de 26 de março de 2021 que acrescentou o artigo 1º-A ao Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, reconhecendo como essenciais as atividades no âmbito das atividades escolares nas redes públicas e privada;

CONSIDERANDO que o Governo paulista publicou, em 06 de julho p.p., o Decreto nº 65.849, por meio do qual altera os parâmetros para a retomada das aulas e atividades presenciais nas unidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio localizadas no território estadual;

CONSIDERANDO a vacinação dos profissionais atuantes nas escolas de educação básica de todas as redes de ensino atuantes no território municipal;

CONSIDERANDO que a aceleração do processo de vacinação tem trazido a redução da taxa de contaminação, dos casos de internações e ocupação de leitos para tratamento da Covid-19 em todo o Estado de São Paulo; e

CONSIDERANDO a importância e necessidade do retorno para a consolidação do processo de ensino aprendizagem, recuperação e reforço das competências e habilidades em curso no ensino remoto, e progresso da experiência de socialização e escolarização de nossas crianças,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a retomada das aulas e demais atividades presenciais com alunos em todas as unidades de educação básica das redes públicas e privada de ensino localizadas no município de Amparo, e ainda nas instituições filantrópicas que ofereçam projetos assistenciais ou educacionais às crianças e adolescentes, observado o calendário escolar com relação ao início do segundo semestre letivo de 2021, atendidos os seguintes parâmetros e cronograma:

I - de 02/08/2021 a 31/08/2021: limitada a presença de 35% do número de alunos matriculados na unidade escolar;

II - de 01/09/2021 a 30/09/2021: aumento do limite para 50% do número de alunos matriculados na unidade escolar, desde que a média móvel de novos casos e óbitos se mantenha ou diminua durante o mês de agosto;

III - de 01/10/2021 a 31/10/2021: aumento do limite para 60% do número de alunos matriculados na unidade escolar, desde que a média móvel de novos casos e óbitos se mantenha ou diminua durante o mês de setembro em relação a agosto;

IV - de 01/11/2021 até o fim do ano letivo de 2021: aumento do limite para 75% do número de alunos matriculados na unidade escolar, desde que a média móvel de novos casos e óbitos se mantenha ou diminua durante o mês de outubro em relação a setembro.

§ 1º Durante a vigência da medida de quarentena de que trata o Decreto estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, todas as unidades escolares deverão observar o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos.

§ 2º É obrigatório o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, observadas as orientações do Ministério da

Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Até que advenha disposição em sentido contrário, a presença dos alunos nas atividades escolares será opcional, facultada a decisão às famílias e assegurado o atendimento remoto.

§ 4º Os alunos incluídos em grupos de risco devem, mediante apresentação de atestado médico, realizar seu processo de ensino/aprendizagem exclusivamente por meios remotos.

Art. 2º Estabelecimentos de Ensino Superior, inclusive os polos de cursos nas modalidades semipresencial ou EaD, bem como os cursos da educação profissional técnica, observarão as disposições do art. 4º do Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 65.849, de 06 de julho de 2021.

Art. 3º As unidades escolares devem ofertar aos alunos o ensino híbrido, com a adoção de estratégias pedagógicas que podem ou não fazer uso de recursos digitais, e que, na associação de atividades presenciais e por meio remoto, favoreça o processo de construção do conhecimento.

Art. 4º No retorno das aulas e demais atividades presenciais, todas as unidades escolares devem assegurar, em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento aos alunos e a preparação socioemocional de todos os professores e demais profissionais que atuam na educação, que podem enfrentar situações excepcionais na atenção aos alunos e respectivas famílias.

§ 1º No processo de retorno gradual às atividades presenciais, as instituições escolares devem realizar o acolhimento e a reintegração social dos professores, alunos e suas famílias, assim como a Secretaria Municipal de Educação deve manter um amplo programa para formação continuada dos professores, visando a prepará-los para este trabalho de integração.

§ 2º As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino devem adotar obrigatoriamente as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersectorial do Plano São Paulo, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação, disponíveis no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planos](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planos), bem como as orientações expressas na Nota Técnica 002/2021 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º As unidades escolares são obrigadas a registrar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de Covid-19 no

Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 - SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital - SED, mantendo-o constantemente atualizado, conforme disposto no Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.

§ 1º Os dados lançados no SIMED são para controle, monitoramento e implementação dos protocolos, sendo vedada sua divulgação por se tratar de dados pessoais e sensíveis, conforme dispõe a Lei federal nº 13.709/2018.

§ 2º A divulgação dos dados do SIMED, que incluem os casos suspeitos e/ou confirmados de Covid-19 nas escolas, caberá, exclusivamente, à Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 7º As situações de surto de Covid-19 no estabelecimento de ensino, devem ser informadas imediatamente as autoridades de vigilância epidemiológica e sanitária competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 8º As unidades administrativas vinculadas a Secretaria Municipal de Educação funcionarão em horário normal de expediente.

Parágrafo único. O atendimento ao público deve ser realizado preferencialmente por meio de agendamento prévio, ou por e-mail ou telefone, sendo vedada a aglomeração de pessoas nas unidades administrativas.

Art. 9º Todos os servidores públicos municipais lotados na educação devem retornar às suas atividades presenciais diárias em seus respectivos locais de trabalho, na conformidade das cargas horárias e turnos convencionais, a partir de 02 de agosto de 2021, haja vista a necessidade de organização dos espaços escolares e replanejamento das atividades letivas para o retorno dos alunos após o período de recesso.

§ 1º Excetuam-se das disposições do caput deste artigo, que permanecerão em trabalho remoto:

I - Os servidores comprovadamente impossibilitados de se ativar em suas funções laborativas de modo presencial, em razão de condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19, e que não tenham completado o esquema vacinal, permanecendo em trabalho remoto até a aplicação da segunda dose ou única dose da vacina, respeitado o período de 15 (quinze) dias recomendado para efetiva imunização;

II - Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos que ainda não tenham completado o esquema vacinal, ou seja, transcurso do período de 15 (quinze) dias após a administração de ambas as doses da vacina;

III - As servidoras gestantes, abrangidas pela Lei federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021;

IV - Os servidores que façam parte de grupo de risco e não possam ser vacinados, conforme prescrição médica.

§ 2º As exceções previstas nos incisos I e II do § 1º não se aplicam ao servidor que, voluntariamente, não tenha se submetido à vacinação conforme o calendário local, devendo

retornar ao trabalho presencial na data do caput deste artigo.

Art. 10 As condições determinantes e autorizadoras das atividades escolares presenciais continuarão a ser constantemente monitoradas pelo Comitê de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, pela Comissão de Planejamento de retorno das aulas presenciais pós-pandemia, e pelo Conselho Municipal da Educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação e órgãos conexos.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação, mediante ato próprio, expedirá normas complementares contendo as diretrizes para a retomada das atividades letivas presenciais da rede pública municipal de ensino, necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 20 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

MARIA ALICE VERÍSSIMO FLORÊNCIO FRANCO DE LIMA

Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 20 de julho de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

#### DECRETO Nº 6.316 DE 21 DE JULHO DE 2021.

*ACRESCENTA DISPOSIÇÕES AO  
DECRETO 6.299 DE 18 DE JUNHO DE  
2021.*

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município Amparo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 6.299 de 18 de junho de 2021, fica acrescido do Parágrafo Único:

Parágrafo Único. Fica autorizada apresentação de música ao vivo, desde que praticada com no máximo dois artistas, apenas voz e violão nos estabelecimentos de alimentação previstos no caput. Em caso de constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento do determinado neste artigo, a Prefeitura Municipal de Amparo cancelará o selo de boas práticas (RETORNO SEGURO), o que ocasionará o fechamento do estabelecimento pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, quando após o referido período poderá requerer nova avaliação da Vigilância Sanitária para retomar o atendimento presencial.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições contidas nos

Decretos 6.293 de 10 de junho de 2021 e 6.299 de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 21 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 21 de julho de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

### Secretaria Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº 242 DE 19 DE JULHO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Nomear, nos termos do artigo 107 da lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, EMERSON GUSTAVO DE MACEDO, matrícula 12648, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 19 de Julho de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 19 de Julho de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

#### PORTARIA Nº 243 DE 20 DE JULHO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Cessar, a partir de 20 de julho de 2021, a Portaria nº 280 de 08 de agosto de 2017, que designou EDUARDO

TADEU MARANIM GUIMARAES KONOPCZYK, para exercer função gratificada.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 20 de julho de 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 20 de julho de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 244 DE 21 DE JULHO DE 2021**

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder, a partir de 21 de julho de 2021, à servidora MARCIA REGINA QUINALLI BRAGGIATO portadora do RG nº 27.582.431-7 e do CPF nº 258.357.628-36, Função Gratificada.

Artigo 2º - A porcentagem correspondente a Função Gratificada será de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo valor de referência salarial, de acordo com o artigo 41 da Lei 4.021 de 08/08/2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 21 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 21 de julho de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 245 DE 21 DE JULHO DE 2021**

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder, a partir de 21 de julho de 2021, ao servidor EDUARDO TADEU MARANIM GUIMARAES KONOPCZYK portador do RG nº 23.906.771-X e do CPF nº 272.615.248-16, Função Gratificada.

Artigo 2º - A porcentagem correspondente a Função Gratificada será de 50% (cinquenta por cento) sobre o respectivo valor de referência salarial, de acordo com o artigo

41 da Lei 4.021 de 08/08/2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 21 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 21 de julho de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 246 DE 21 DE JULHO DE 2021**

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder, a partir de 06 de julho de 2021, à servidora DAIANE ROSANGELA DE CARVALHO portador do RG nº 43.767.287-6 e do CPF nº 426.802.798-08, Função Gratificada.

Artigo 2º - A porcentagem correspondente a Função Gratificada será de 50% (cinquenta por cento) sobre o respectivo valor de referência salarial, de acordo com o artigo 41 da Lei 4.021 de 08/08/2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 21 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 21 de julho de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

**HOMOLOGAÇÃO DO SR. PREFEITO**

Processo nº: 2015-0/2021

Pregão Eletrônico nº: 026/2021

Interessados: Secretaria Municipal de Educação.

Abertura: 29/06/2021

Encerramento: 02/07/2021

Horário: 11:00 horas.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para reprodução de Ficha Individual do Aluno, Ficha Cadastral do Aluno, Boletim Escolar e Diário de Classe, conforme Edital e Anexos.

Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação do Pregoeiro

e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, HOMOLOGO os itens da licitação em referência a favor da empresa: SUCESSO PRINT ARTES GRÁFICAS LTDA inscrita no CNPJ nº 01.633.039/0001-09,

Item 1 com valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); Item 2 com valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); Item 3 com valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); Item 4 com valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); Item 5 com valor de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais); Item 6 com valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais); Item 7 com valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a aquisição e despesas. Publique-se.

Amparo, 02 de julho de 2021.

Carlos Alberto Martins

PREFEITO MUNICIPAL

### **PARECER DO PREGOEIRO E GRUPO DE APOIO**

Processo nº: 2015-0/2021

Pregão Eletrônico nº: 026/2021

Interessados: Secretaria Municipal de Educação.

Abertura: 29/06/2021

Encerramento: 02/07/2021

Horário: 11:00 horas.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para reprodução de Ficha Individual do Aluno, Ficha Cadastral do Aluno, Boletim Escolar e Diário de Classe, conforme Edital e Anexos.

Senhor Prefeito,

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e um às nove horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio formado por: Márcia Regina Quinalli Braggiato, Julio César e Daiane Rosângela de Carvalho para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema Bolsa Eletrônica de Compras-BECSP para licitar os itens dispostos na Ordem de Compra 816800801002021OC00034.

Aberta fase de aceitação das ofertas de preços, as empresas abaixo solicitaram a desclassificação de suas propostas para os respectivos itens:

- CURTOLO & CURTOLO SANTA FÉ DO SUL LTDA: todos os itens.
- UA GRAFICA - COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS GRAFICOS – EIRELI: todos os itens.
- ARPEL ARTE EM PAPEL LTDA: Itens 4 e 5.
- GRÁFICA ITAPEVIENSE LTDA-ME: itens 4 e 5.
- JOCEAN INDUSTRIA GRAFICA LTDA – ME: item 5.

Após a fase de classificação das demais propostas passou-se para a fase de lances com as empresas através do sistema.

A empresa G.I. PRESS GRAFICA EDITORA LTDA –

ME atingiu o melhor preço para os itens 1 e 2 e a empresa SUCESSO PRINT ARTES GRÁFICAS LTDA atingiu o melhor preço para os itens 3, 4, 5, 6 e 7, sendo assim, foi aberto o prazo de 02 horas para envio da documentação através do sistema.

A empresa G.I. PRESS GRAFICA EDITORA LTDA – ME apresentou a Proposta, Atestado de Capacidade Técnica e os Anexos IV e V em cópia simples, a empresa SUCESSO PRINT ARTES GRÁFICAS LTDA apresentou a Proposta e os Anexos IV e V em cópia simples, posto isto, a sessão

foi suspensa e conseqüentemente aberto o prazo de 2 dias para envio dos mesmos em via original ou cópia autenticada.

Tempestivamente, a empresa SUCESSO PRINT ARTES GRÁFICAS LTDA apresentou a documentação pendente, que foi aprovada. Desta forma foi declarada vencedora para os itens 3, 4, 5, 6 e 7.

A empresa G.I. PRESS GRAFICA EDITORA LTDA – ME apresentou a documentação fora do prazo previsto, motivando a sua inabilitação.

O item 2 sucedeu para a empresa SUCESSO PRINT ARTES GRÁFICAS LTDA que foi habilitada após negociação e por seguinte, o envio da proposta atualizada.

O item 1 sucedeu para a empresa JOCEAN INDUSTRIA GRAFICA LTDA – ME que prontamente solicitou a desclassificação, seguindo para a terceira colocada JOMS BRASIL COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO L LTDA que após prazo de

10 minutos sob pena de desclassificação, não manifestou interesse em proceder com a negociação.

Após isso, foi convocada a quarta colocada SUCESSO PRINT ARTES GRÁFICAS LTDA que após negociação do preço e por seguinte, o envio da proposta atualizada, foi habilitada como vencedora do item 1.

Aberta a fase referente a interposição de recursos, não houve manifestação.

Assim, concluída a tramitação legal do processo licitatório, o Pregoeiro ADJUDICOU os itens da referida licitação à empresa SUCESSO PRINT ARTES GRÁFICAS LTDA inscrita no CNPJ nº 01.633.039/0001-09 conforme segue:

- Item 1 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS

GRÁFICOS - Serviço de impressão gráfica de FICHA DE MATRÍCULA Quantidade: 1.500 CÓPIAS) com valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

- Item 2 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS

GRÁFICOS - BOLETIM ESCOLAR - EJA - Serviço de impressão gráfica de BOLETIM ESCOLAR - EJA Quantidade: 150 CÓPIAS) com valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

- Item 3 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA



## ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS

GRÁFICOS - BOLETIM ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - Serviço de impressão gráfica de BOLETIM ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL Quantidade: 1.500 CÓPIAS) com valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

- Item 4 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS

GRÁFICOS - DIARIO DE CLASSE - Serviço de impressão gráfica de Diários de Classe do Ensino Fundamental 1.000 CÓPIAS) com valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais);

- Item 5 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS

GRÁFICOS - DIARIO DE CLASSE - Serviço de impressão gráfica de Diários de Classe do Ensino Infantil 1.000 CÓPIAS) com valor de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais);

- Item 6 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS

GRÁFICOS - FICHA CADASTRAL DO ALUNO - 1º AO 5º ANO - Serviço de impressão gráfica de FICHA CADASTRAL DO ALUNO - 1º AO 5º ANO Quantidade: 1.000 CÓPIAS) com valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);

- Item 7 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS

GRÁFICOS - FICHA INDIVIDUAL DO ALUNO - Serviço de impressão gráfica de FICHA INDIVIDUAL DO ALUNO Quantidade: 1.000 CÓPIAS) com valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Totalizando assim R\$ 7.360,00 (sete mil trezentos e sessenta reais).

Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente para homologação, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 02 de julho de 2021.

Matheus Canteiro Silva

PREGOEIRO

Daiane Rosângela de Carvalho

Márcia Regina Quinalli Braggiato

Julio César

**Amparo, 21 de julho de 2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**

LICITAÇÃO:- Processo nº 5442-3/2021 – ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo – SP – MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 039/2021 –OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e recepção do Paço Municipal, do CIRETRAN e

SMIS do Município de Amparo/SP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos. COMUNICADO: A Comissão de Licitações informa que o presente certame está SUSPENSO por tempo indeterminado, conforme determinação do Tribunal de Conta do Estado de São Paulo – Expediente TC-015413/989/21-1.

Publique-se

Amparo, 21 de julho de 2021

Julio Cesar Camargo

Diretor do Departamento de Suprimentos

## Secretaria Municipal de Justiça

### PORTARIA Nº 70, DE 21 DE JULHO DE 2021.

CLAUDIA CAROLINA CAMPANA, Assessora Jurídica Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores Maitê Franco e Matheus Canteiro Silva para, sob a presidência do primeiro, integrarem a pertinente Comissão de Processo Administrativo de Sindicância de que trata o processo administrativo nº 5455-5/2021, em substituição aos servidores nomeados mediante Portaria nº 54, de 30 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 21 de julho de 2021.

CLAUDIA CAROLINA CAMPANA

Assessora Jurídica Chefe

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 21 de julho de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

## Secretaria Municipal de Saúde

### VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### PROCESSO DEFERIDO

PROC. 6214-5/2021B - SEARA ALIMENTOS LTDA – AMBULATÓRIO MÉDICO

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

PROC.5732-7/2021 – JONAS DE QUEIROZ ANTUNES – AIIM Nº 084/SMS 2021

AMPARO, 21 DE JULHO DE 2021

Luis Roque Guidi junior

Coordenador de Vigilância em Saúde

**SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
SAAE**




**REFIS 2021**  
**QUITE SUAS DÍVIDAS!**


**90% DE DESCONTO EM MULTAS E JUROS**  
LEI MUNICIPAL Nº 4.162 DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Refis é um Programa de Regularização Fiscal com até 90% de descontos em juros e multas, além de condições especiais para pagamento de contas em atraso.

**APROVEITE!** As contas podem ser pagas à vista ou parceladas, como você preferir.

Para os pagamentos à vista, o desconto é de 90% nas multas e nos juros moratórios. Para os pagamentos parcelados, de 2 a 144 parcelas, o desconto é de 50% nas multas e nos juros moratórios, com acréscimo de juros compensatórios de 0,5% ao mês.

**Veja como vão funcionar as regras de parcelamento:**

- Até R\$ 1.000,00 - máximo de 6 parcelas
- De R\$ 1.000,01 a 10.000,00 - máximo de 12 parcelas
- De 10.000,01 a R\$ 50.000 - máximo de 24 parcelas
- De R\$ 50.000,01 a R\$ 75.000,00 - máximo de 36 parcelas
- De R\$ 75.000,01 a R\$ 100.000,00 - máximo de 48 parcelas
- De R\$ 100.000,01 a R\$ 300.000,00 - máximo de 72 parcelas
- Acima de R\$ 300.000,01 - máximo de 144 parcelas.

Os interessados devem comparecer na sede do SAAE, na rua José Bonifácio, 300, Centro, ou no novo posto de atendimento do SAAE na Rodoviária do São Dimas a partir das 9h.


*Economize água!*

ESTA PUBLICIDADE CUSTOU R\$500,00 AO POVO DE AMPARO - CNPJ JORNAL - 62.108.238/0001-92